

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2010 (nº 5.855, de 2013, naquela Casa)

1

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2010 (Autógrafo enviado à Câmara dos Deputados)	Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2010 (nº 5.855, de 2013, naquela Casa)
	Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas.	
	O Congresso Nacional decreta:	<b>Emenda nº 1</b> A crescente-se ao projeto o seguinte art. 1º: <b>“Art. 1º</b> Esta Lei altera o art. 55 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas.”
	<b>Artigo único.</b> O art. 55 da <u>Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973</u> , passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:	
<b>Art. 55.</b> Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai, e na falta, o da mãe, se forem conhecidos e não o impedir a condição de ilegitimidade, salvo reconhecimento no ato.	“Art. 55. ....	
<b>Parágrafo único.</b> Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente.	1º .....	
	§ 2º A proibição de atribuição de prenomes suscetíveis de expor ao ridículo, de que trata o § 1º deste artigo, não se aplica aos índios, que poderão registrar os prenomes segundo a sua etnia, a sua cultura ou os seus costumes.” (NR)	
		<b>Emenda nº 2</b> A crescente-se ao projeto o seguinte art. 2º:



## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2010 (nº 5.855, de 2013, naquela Casa)

2

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2010 (Autógrafo enviado à Câmara dos Deputados)	Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2010 (nº 5.855, de 2013, naquela Casa)
		<p>“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”</p>

